



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29/11/2021
(Contém 30 folhas)

ATA Nº 04

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Rui Jorge Fernandes Simão	(PSD)
Vereador:	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 29/11/2021

ATA Nº 04

----- Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Rui Jorge Fernandes Simão, Ricardo Miguel Vicente Serra, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves. -
----- A reunião foi secretariada por Cidália Maria dos Reis Almeida, Assistente Técnica.---
----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

I - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

----- O Senhor Presidente informou que, enquanto representante da Câmara Municipal, foi designado para diferentes cargos, sem compensações remuneratórias, junto de diferentes associações, das quais o Município da Pampilhosa da Serra faz parte, a saber:-----
----- a) Primeiro Vogal do Conselho de Administração da APIN;-----
----- b) Membro da Direção da ADXTUR;-----
----- c) Presidente da ADESA;-----
----- d) Secretário da Mesa da Assembleia Geral da AIRC;-----
----- e) Primeiro Vogal do Conselho de Administração da CESAB.-----
----- Todas as designações resultaram de votações em Assembleia Geral de cada associação.-----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----
----- O Senhor Presidente informou que foram retomadas as reuniões com os municípios de Oleiros e do Fundão com vista à interligação entre os três concelhos, os três distritos e as três CIM's com o Projeto «Ponte do Futuro» - Janeiro de Cima (Fundão), Janeiro de Baixo (Pampilhosa da Serra) e Orvalho (Oleiros).-----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----
----- O Senhor Presidente deu conta que a Câmara Municipal foi abordada por uma empresa norueguesa com o propósito de estudar a possibilidade de instalação de uma central de produção de hidrogénio, já que que o concelho reúne três elementos diferenciadores - água, terreno e proximidade a linhas de alta tensão.-----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----
----- O Senhor Presidente informou que o Executivo Camarário tem vindo a desenvolver reuniões com vista à transferência de competências para a Câmara Municipal.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

1.1.2 - INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

----- O Senhor Vereador Rui Jorge Fernandes Simão informou que o Município da Pampilhosa da Serra foi desafiado pelo Marketing do Continente, no âmbito do Projeto «Luzes com Presença», da Missão Continente. Este projeto é dedicado ao isolamento social e seleciona uma aldeia por distrito para a colocação de uma estrela. A Pampilhosa da Serra foi escolhida e a estrela será colocada no Souto do Brejo.-----

----- Esta iniciativa terá um impacto mediático e dinamizará o Concelho com a produção de conteúdos que serão vinculados na televisão.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 - Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 8 de novembro de 2021;

----- O Senhor Presidente colocou à consideração a Ata nº3 de 8 de novembro de 2021 e, não havendo nenhuma objeção, foi colocada à votação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

2.1.2 - Cancelamento da Feira Municipal: 11 de novembro de 2021 - Ratificação;

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho/edital do Senhor Presidente da Câmara emitido a 8 de novembro de 2021, respeitante ao cancelamento do Mercado/Feira Municipal do dia 11 de novembro de 2021, de acordo com as orientações dadas pela Autoridade de Saúde Local devido à recente evolução pandémica pela SARS-COV-2 (Covid-19) e pelo facto do concelho de Pampilhosa da Serra estar em risco extremo de contágio.-----

2.1.3 - Representatividade da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra junto da ADXTUR

----- Foi presente a seguinte informação pelo Senhor Presidente:-----

----- Tendo em conta a necessidade de se deliberar sobre o assunto em epígrafe, venho por este meio solicitar à Câmara Municipal que aprove que a representação na Direção da ADXTUR seja assegurada pelo Senhor Presidente da Câmara Jorge Custódio e nos seus impedimentos pelo Senhor Vereador Rui Simão;-----

----- Que a representação Financeira seja assegurada pelo Presidente da Câmara, Jorge



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Custódio.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.4 - Protocolo de Cooperação Universidade de Aveiro – Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;

----- Na sequência de contatos havidos entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Universidade de Aveiro, foi presente um Protocolo a celebrar entre as duas entidades, no âmbito da concertação de esforços e a integração de contributos das Signatárias, com vista à definição de modelos flexíveis de cooperação envolvendo percursos formativos de estudantes da UA, sob a forma de Dissertações, Projetos, Estágios, Formação em Contexto de Trabalho ou outras.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.5 - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (nº 6 do Artigo 112º-A) para o ano de 2022;

----- Proposta do Senhor Presidente:-----

----- De acordo com a informação da Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis, vem comunicar que, com a publicação da Lei nº 7-A/2016 de 30 de março, prevê o nº 6 do artigo 112º-A do Código do IMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

Nº de dependentes a cargo	Redução fixa em (€)	Número de Agregados
1	20	111
2	40	55
3 ou mais	70	8

----- Mais refere que, nos termos do nº 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa do IMI pela Assembleia Municipal deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro do ano a que o impos-



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

to se refere. (...) -----
 ----- Face ao exposto; -----
 ----- PROponho, que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o proposto na tabela acima descrita e que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal.-----
 ----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. Mais foi deliberado submeter o documento em apreço à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----
 ----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.6 - Fixação das taxas do IMI 2022;

----- Proposta do Senhor Presidente:-----
 ----- Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a dotar o concelho de infraestruturas necessárias e proporcionar aos munícipes um desenvolvimento harmonioso e de bem-estar social;-----
 ----- Considerando que os recursos financeiros são limitados, a autarquia no âmbito das suas competências, deverá usar os meios disponíveis no quadro legal vigente, para suprir tais dificuldades; -----
 ----- Considerando a situação de dificuldades económicas com que vivem as famílias e os encargos resultantes das suas obrigações fiscais; -----
 ----- Atento o disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, atenta na sua atual redação em vigor refere: -----
 ----- **"Constituem receitas dos municípios:** -----
 a) O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na al. a) do nº 1 do art.º 23º [que menciona que constituem receitas das freguesias: a) o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos. (...)] -----
 (...) -----
 ----- Considerando o disposto no nº 1 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação que refere: -----
 "1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:-----
 a) Prédios rústicos: 0,8 %;-----
 b) (Revogada) – art.º 204º da Lei nº 83-C/2013, de 31/12;-----
 c) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,45 % (Redação da Lei nº 7-A/2016, de 31/03)."-----
 ----- E o disposto no nº 5 do mesmo art.º 112º do CIMI onde se lê: **"5 – Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previsto na alínea c) do nº 1, podendo esta ser fixada por freguesia."**-----
 ----- Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

na alínea d), do nº 1 do art.º 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que fixe a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sobre prédios urbanos, para aplicação no ano de 2021, em 0,3%:**-----

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do art.º 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.7 - Isenção Parcial relativamente à Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) nas zonas das freguesias do Concelho, onde estão inseridos prédios urbanos com afetação Industrial para o ano de 2021, a liquidar em 2022, como medida de combate à desertificação;

----- Proposta do Senhor Presidente:-----

----- De acordo com o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta na sua atual redação em vigor, constituem receitas dos municípios (entre outros) o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), com a ressalva relativa a constituir receita das freguesias o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos. -----

----- Dispondo os municípios de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, podem conceder isenções e benefícios fiscais, através de deliberação fundamentada da assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal. -----

----- Referindo o nº 2 do art.º 16º daquele diploma que **"A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclua a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios relativamente aos impostos e outros tributos próprios"**. -----

----- O nº 3 do mesmo artigo que **"Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal"**. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Refere o nº 9 - "Nos casos referidos no nº 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da assembleia municipal .-----"

----- Ora, de acordo com o elemento literal, para que os municípios concedam Isenções, totais ou parciais, torna-se necessário que a lei defina os termos e condições para essa atribuição, estando pois essa concessão condicionada a tal pressuposto básico.-----

----- Assim, ao abrigo do disposto no número 6 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação: -----

"6- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.-----"

----- Pelo que, -----

----- Considerando que o concelho de Pampilhosa da Serra sofre um preocupante fenómeno de desertificação com um impacto significativo na economia local; -----

----- Considerando que é fundamental a criação de dinâmicas de desenvolvimento económico que permitam a fixação de população e que a Indústria é um instrumento fundamental e potenciador da criação de postos de trabalho e, conseqüentemente, de fixação de pessoas; -----

----- Considerando que o Município tem vindo há algum desenvolver um conjunto de esforços no sentido de captar investimentos e empresas para o concelho de Pampilhosa da Serra; -----

----- Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º, para efeitos do disposto nas alíneas c) e d), do nº 1 do art.º 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do nº 2 e 9º do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do nº 6 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, **sugiro que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que, nas zonas das freguesias do concelho, onde estão inseridos os artigos urbanos, com afetação industrial, identificados no anexo à presente proposta o qual contém também a estimativa da respetiva despesa fiscal, seja minorada em 30% a taxa do imposto municipal sobre imóveis que vier a ser fixada para 2021, a liquidar em 2022, relativa aos mesmos prédios urbanos, cumprido que seja o prazo estabelecido no nº 3 do art.º 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, como medida de combate à desertificação, no concelho de Pampilhosa da Serra.-----**

----- Mais proponho que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do art.º 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.8 - Participação variável no IRS;

----- Proposta do Senhor Presidente:-----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação em vigor, e do disposto no artigo 26º daquela Lei, que refere: -----

----- **"1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69º.**

----- **2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.** -----

----- **3 - A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.** -----

----- **4 - Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.** -----

----- **5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.** -----

----- **6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.** -----

----- **7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto."** -----

----- Deste modo, considerando o processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Pampilhosa da Serra nos últimos anos; -----

----- Considerando que com a participação do IRS, pretende-se o reforço da capacidade financeira do Município; -----

----- O percentual de participação do IRS de 2021, a liquidar em 2022, que se considera adequado ao equilíbrio financeiro do Município é de 5%. Assim sendo, **proponho a fixação**



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

da percentagem de 5% respeitante à participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra, a qual carece de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º e alínea c), do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09. -----

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do art.º 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

---- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.9 - Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP);

----- Proposta do Senhor Presidente:-----

----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao executivo uma proposta por si subscrita do seguinte teor: -----

----- A lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei da Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das diretivas ainda os direitos e os encargos relativos à implantação e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais. -----

----- Dispõe a Lei das Comunicações Eletrónicas (aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, na sua atual redação, no seu artigo 106º que: -----

" [...] -----

2 — Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), e à remuneração prevista no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. -----

3 – A TMDP obedece aos seguintes princípios: -----

a) A taxa municipal de direitos de passagem TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da fatura mensal cada emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

*b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e **não pode ultrapassar os 0,25 / prct.***-----

4 — Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.-----

[...]"-----

----- Assim, considerando que o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta Declaração de Retificação nº 46-B/2013, de 1/11) refere na al. n) do seu art.º 14º, atenta à sua última redação, que constituem receitas dos municípios (entre outras) "*Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios*"; nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea b), do nº 1 do art.º 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a fixação do percentual relativo à **taxa municipal de direitos de passagem em 0,25%, a aplicar em 2022.**-----

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do art.º 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

3- DIVISÃO FINANCEIRA

3.1- SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 - Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 25 de novembro de 2021, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades:-----

----- De operações orçamentais: 4.232.948,13 € (quatro milhões duzentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e oito euros e treze cêntimos; de Operações Não Orçamentais: 367.535,02 € (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco euros e dois cêntimos), num total de movimentos de Tesouraria de 4.609.042,57 € (quatro milhões seiscentos e nove mil quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos).-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.1.2 - 15.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente a 15.^a alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021, que apresenta o seguinte valor:-----

----- Orçamento, de reforços e anulações, o valor de 54.000,00 €.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.1.3 - 16.^a Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano;

----- Foi presente a 16.^a alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021, que apresenta o seguinte valor:-----

----- Orçamento, de reforços e anulações, o valor de 33.000,00 €.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.1.4 - 17.^a Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano;

----- Foi presente a 17.^a alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021, que apresenta o seguinte valor:-----

----- Orçamento, de reforços e anulações, o valor de 245.000,00 €.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.1.5 - 18.^a Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano;

----- Foi presente a 18.^a alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021, que apresenta o seguinte valor:-----

----- Orçamento, de reforços e anulações, o valor de 46.000,00 €.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.1.6 - Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2022;

----- Foi presente o Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2022, no valor de 15.984.050,00 € e 10.480.139,00 €, respetivamente.-----

----- O senhor Presidente informou o restante Executivo do programa e objetivos que presidiram à elaboração dos respetivos documentos, na base e anseios da população do concelho de Pampilhosa da Serra e a metodologia elaborada plasmada para o ano financeiro de 2022. -----

----- Após as explicações proferidas pelo senhor Presidente, houve espaço por pedidos de esclarecimento por parte dos Senhores Vereadores, os quais foram respondidos e esclarecidos. Pelo que de seguida, os documentos foram colocados à votação.-----

----- Assim, o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2022, foram aprovados por maioria com uma abstenção do Senhor Vereador Ricardo Serra do Partido Socialista. -----

----- Mais foi deliberado submeter os documentos em apreço à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.7 - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Pedido de Comparticipação – Recolha de Material Contaminado Covid19;

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Contabilidade, do seguinte teor.-----
----- Foi solicitado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, através de email em 18-11-2021 a comparticipação financeira relativamente aos serviços de recolha de material contaminado Covid19 – período de fevereiro a maio 2021 no valor de 171,72€.--
----- Solicita-se deliberação para se proceder ao pagamento.-----

----- À Consideração Superior.-----
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.8 - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Pedido de Comparticipação – PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária 2020;

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Contabilidade, do seguinte teor.-----
----- Foi solicitado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, através de email em 17-11-2021 a comparticipação financeira, no âmbito do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária 2020, no valor de 2 371,13€.--
----- Solicita-se deliberação para se proceder ao pagamento.-----

----- À Consideração Superior.-----
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.9 - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Projeto PDP-3 Rio Ceira

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Contabilidade, do seguinte teor.-----
----- No seguimento do projeto PDP-3 Rio Ceira, e de acordo com o pedido de adiantamento apresentado à Secretaria Geral, a APA - Administração da Região Hidrográfica do Centro, informou que foi transferida a verba correspondente a 85% do valor acordado. No pedido de adiantamento, parte da verba está alocada à CIM-RC por delegação de competências no âmbito do projeto, pelo que o município deverá efetuar a transferência da verba para



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

essa entidade, no valor de 25 864,83 € (85%).-----
 ----- Solicita-se deliberação para se proceder ao pagamento.-----
 ----- À Consideração Superior.-----
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----
 ----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

3.1.10 - Comparticipação_Projeto do CadaSRTu RC - Cadastro Simplificado do Território Rústico - Balcões BUPI

----- Foi presente uma Informação da Divisão Financeira, do seguinte teor:-----
 ----- O Conselho Intermunicipal da CIM-RC deliberou, avançar com a apresentação de uma candidatura, que tem como intuito reforçar a capacidade institucional da administração local para o exercício das competências que lhe são confiadas pela lei na organização e no desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada. Pretende-se em concreto implementar medidas conducentes à promoção do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), relativa ao Sistema de Informação Cadastral Simplificado, no território dos municípios aderentes da CIM-RC, que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial.-----
 ----- Nesta sequência, foi aprovada a candidatura CENTRO-08-5762-FSE-000009, com um valor estimado global de investimento elegível de 888.828,00 €.-----
 ----- O preço contratual de cada Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) é de 1,50 €, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescido, à taxa legal em vigor. O valor do contrato foi obtido através da multiplicação do preço contratual unitário por 592.552, que será o número máximo de matrizes a representar.-----
 ----- Este investimento está relacionado com as restantes componentes constantes da candidatura - ações de sensibilização, consultoria e assessoria documental e financeira, ações de capacitação e acessória jurídico-notarial, serviços técnicos de registo e foto de interpretação, publicidade de comunicação, despesas de coordenador do projeto da própria CIM-RC e ainda a aquisição de software especializado, e cabe a cada um dos municípios assegurar, junto da CIM-RC, a componente de autofinanciamento.-----
 ----- Neste caso, a repartição deste encargo pelos 17 municípios será, em regra, indexada proporcionalmente ao número de matrizes de cada um dos territórios (ao Município da Pampilhosa da Serra cabe 7,14 %) e, em duas componentes de valor residual, em partes iguais pelos municípios.-----
 ----- Em suma, a comparticipação financeira a assumir pelo Município, da parte correspondente do autofinanciamento:-----

2021	2022	2023
Corrente: 1.301,18 €	7.807,07 €	2.603,36 €



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- No âmbito da execução das componentes que cabem à CIM-RC, encontra-se em fase de preparação um processo de envio para o Tribunal de Contas para obtenção de visto de um contrato de prestação de serviços de submissão de Representações Gráficas Georreferenciadas (RGGs) na plataforma BUPi.-----

----- Sobre a questão da assunção dos compromissos/encargos plurianuais, importa informar que:-----

- A autorização prévia para assunção do compromisso plurianual, nos termos previstos no artigo 6º da Lei nº8/2012, de 21 de junho, conforme preveem os nºs 5 e 8 do artigo 111º da Lei nº75-B/2020, de 31 de dezembro, foi dada quando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.-----

- Acresce ainda que o disposto nos nºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, se aplica à situação em concreto, dado que é necessária a autorização prévia da Assembleia Municipal para a realização de despesas que deem origem a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja da sua realização, quando os seus encargos excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes (os valores em causa são inferiores);-----

- As Grandes Opções do Plano do ano de 2021 preveem, na ação 04 430 2021/2023 – 1 (Outras funções – Transferências para a CIM-RC – Transferências correntes), para os anos seguintes em causa, o valor necessário para acautelar a parte corrente que cabe ao Município comparticipar (para 2022 tem dotação de 7.807,07 € e para 2023 de 2.603,36 €).-----

----- Relativamente às despesas do ano de 2021, as mesmas foram cabimentadas e comprometidas na rubrica orçamental 0102/04050104 – (Transferências correntes – Administração local – Associações de Municípios) e no projeto das Grandes Opções do Plano com a designação 04 430 2021/2023-1 (Outras funções – Transferências para a CIM-RC – Transferências correntes), para a parte corrente.-----

----- Face ao exposto, propõe-se a aprovação, nos termos previstos na alínea o) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja atribuída uma compensação financeira à CIM-RC no montante 11.711,61 €, relativa ao Projeto do CadaSRTu RC - Cadastro Simplificado do Território Rústico - Balcões BUPi, a repartir pelos três anos de execução da candidatura de acordo com o quadro anteriormente apresentado, sendo o efetivo pagamento efetuado de acordo com a realização da despesa ao longo desse período.-----

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4.1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1.1 - Mapa de Pessoal para o ano de 2022

----- Foi presente uma Informação da Divisão Administrativa, do seguinte teor:-----
----- A Lei nº 35/2014, de 20 de junho, estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. -----
----- Determina o artigo 29º da referida Lei, que os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a execução.-----
----- Nestes termos, foi presente o Mapa de Pessoal do Município de Pampilhosa da Serra para o ano 2022.-----
----- À Consideração Superior.-----
----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar, nos termos do n.º 4º do referido artigo. Mals deliberou submeter o referido mapa à Assembleia Municipal.-
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 - Projeto de Reestruturação da Organização dos Serviços da Câmara Municipal;

----- Foi presente uma Informação da Divisão Administrativa, do seguinte teor:-----
----- Atendendo às competências e atribuições dos Municípios, constantes do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e à transferência de competências que recentemente ocorreram para os Municípios, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, impõe-se a necessidade de efetuar uma reestruturação dos serviços, conforme estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.-----
----- A consolidação da autonomia do Poder Local Democrático, traduzida pela progressiva descentralização de atribuições, em diversas áreas de atuação, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos, que seja eficaz e célere para possibilitar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das atribuições dos Municípios e competências dos órgãos municipais.-----
----- Neste novo enquadramento organizacional mantém-se o equilíbrio na distribuição de funções, a concentração de meios em funções de suporte, com recurso crescente a novas tecnologias, e a focalização em áreas de expansão ou de interesse estratégico do Município, a pensar na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos deste concelho.-----
----- A reestruturação que agora se preconiza prevê a alteração de alguns serviços e estruturas já existentes, permitindo enfatizar determinadas áreas que se consideram fundamentais da atividade municipal, tendo em conta, nomeadamente, o atual contexto socioeconómico.-----
----- Nos termos do disposto no artigo 6.º Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

estrutura orgânica e a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e de equipas de projeto.-----

----- Assim, para a organização, estrutura e funcionamento dos serviços da administração municipal, propõe-se o seguinte:-----

1) Modelo estrutura orgânica

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por uma unidade orgânica nuclear, por unidades orgânicas flexíveis e, ainda, por uma subunidade orgânica.-----

2) Estrutura Nuclear

1 (um) departamento municipal - Departamento de Obras e Urbanismo (DOU), dirigido por um diretor de departamento, correspondente a cargo de direção Intermédia de 1.º grau.-----

3) Número máximo total de unidades orgânicas flexíveis

a) 4 (quatro) unidades orgânicas flexíveis — divisões municipais, dirigidas por chefe de divisão, cargo de direção Intermédia de 2.º grau:-----

i) Divisão Administrativa - DA;-----

ii) Divisão de Desenvolvimento Municipal - DDM;-----

iii) Divisão Sociocultural e Educativa - DCSE;-----

iv) Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA).-----

b) 2 (duas) unidades orgânicas flexíveis operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município — unidade, dirigida por titular de cargo de direção Intermédia de 3.º grau, designado por Chefe de Unidade (ou chefe de divisão quando diretamente dependente do Presidente da Câmara):-----

i) Unidade Orgânica - Divisão Financeira (DF);-----

ii) Unidade Orgânica - Unidade de Estudos e Projetos (UEP).-----

4) Número máximo total de subunidades orgânicas

1 (uma) Subunidade Orgânica Administrativa - Secção Administrativa.-----

5) Número máximo de equipas de projeto do Município 2 (duas)

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.3 - Projeto de Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra;

----- Foi presente uma Informação da Divisão Administrativa, do seguinte teor:-----

----- Com a aprovação desta nova estrutura, e tendo em atenção que o atual Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra, já existe desde 2013,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

tendo sofrido diversas alterações, submete-se a apreciação da Câmara Municipal e posterior aprovação da Assembleia Municipal, um novo regulamente para ser publicado em Diário da República, substituindo o existente que foi publicado na 2.^a série do Diário da República, n.º 6, de 9 de janeiro de 2013, com as alterações, publicadas na 2.^a série do Diário da República, n.º 134, de 15 de julho de 2014, 2.^a série do Diário da República, n.º 99, de 22 de maio de 2015, 2.^a série do Diário da República, n.º 19, de 26 de janeiro de 2017, e 2.^a série do Diário da República, n.º 122 de 27 de junho de 2018.-----

----- Esta novo projeto de Regulamento, em anexo, prevê o seguinte:-----

a) Estrutura Nuclear: a estrutura nuclear é uma estrutura fixa composta por um Departamento Municipal. O Departamento Municipal é uma unidade orgânica de caráter permanente, com competências de âmbito operativo e instrumental, integrada numa mesma área funcional, concebendo-se, essencialmente, como uma unidade de planeamento, de direção e de gestão de recursos e atividades de ampla abrangência municipal;-----

b) Estrutura Flexível: a estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefes de divisão municipal) e de dirigentes de intermédios de 3.º grau (chefes de unidade). Estas unidades visam assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas, numa mesma área funcional, se traduzem, fundamentalmente, em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal;-----

c) Subunidades Orgânicas: são unidades que, no âmbito das unidades orgânicas, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem existir, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal e legislação aplicável, sendo coordenadas por um coordenador técnico;-----

d) Gabinetes: serviços de apoio a órgãos municipais, departamentos ou unidades orgânicas, de natureza técnica e administrativa.-----

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 - Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra – Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro – Acordo de Cessão do Contrato de Trabalho, referente ao trabalhador, melhor identificado no Processo nº 2021/850.10.002/1;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor:-----
----- Deu entrada nos Serviços desta Autarquia em 12 de novembro de 2021, sob o registo nº 13435, um ofício subscrito pela Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro, com o NIPC 500 864 519, no âmbito do Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, cujo Regulamento foi publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 193, datado de 2 de outubro de 2015, **a informar do acordo de cessão do contrato de trabalho celebrado entre aquela Associação e o trabalhador, com efeitos a partir de 15/09/2021.**-----

----- Nesta sequência, e por estar pendente o pagamento da última tranche, pelo valor de € 1.000,00 (mil euros), referente ao Protocolo celebrado em 01/02/2021, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária pela Câmara Municipal, realizada em 25/01/2021, no âmbito da 2ª Candidatura, 1ª Renovação, vem a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro solicitar o encerramento do Processo.-----

----- **Face ao exposto, e em cumprimento do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, cumpre informar:**-----

----- Considerando que o contrato de trabalho celebrado entre a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro e o referido trabalhador, terminaria em 01/11/2021, findo o qual a associação deveria solicitar a última tranche da liquidação do incentivo, pelo montante de € 1.000,00 (mil euros);-----

----- **Considerando que não existe incumprimento da parte da associação, por haver acordo entre as partes no âmbito da cessão do contrato de trabalho;**-----

----- Considerando que o posto de trabalho criado, cumpre o estipulado no artigo 5º do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra;-----

----- Considerando o disposto no 2.3, do nº 2, da Cláusula Terceira do Protocolo, em que a tranche respeitante ao montante de 1.000,00 € (mil euros), é liquidada no termo do contrato de trabalho, verificado que seja o cumprimento do disposto no Regulamento por apresentação de cópia dos dois últimos recibos de vencimento;-----

----- Atendendo a que o contrato de trabalho foi revogado por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 15/09/2021, e, por conseguinte, a Associação comunicou o fim do vínculo laboral em 12/11/2021, sob o registo de entrada nº 13435;-----

----- Assim,-----

----- **Face a todo o supra exposto, e em cumprimento do estipulado no mencionado Regulamento, é minha opinião, salvo melhor, que pela Câmara Municipal seja tomada a deliberação de não atribuição da última tranche, pelo valor de € 1.000,00 à Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro, em resultado da revogação do contrato de trabalho, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2021.**-----

----- **Mais se informa que Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro não incorreu em incumprimento, por comunicar, em tempo útil, a revogação do contrato de trabalho ao Município de Pampilhosa da Serra, não se aplicando desta forma a Cláusula Sexta, (Incumprimento) estipulada no Protocolo.**-----

----- **Informa-se ainda, que se dê conhecimento à Divisão Financeira do teor da tomada de deliberação pela Câmara Municipal, para fins de extinção do Processo.**-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade não atribuir a última tranche, pelo valor de 1.000,00 € à Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro, em resultado da revogação do contrato de trabalho, com efeitos a partir de 15/09/2021.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.2 - Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade no Concelho de Pampilhosa da Serra;

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor:-----

----- Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 25/10/2021, foi publicitado o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Apoio à Natalidade no Concelho de Pampilhosa da Serra na internet, no sítio Institucional do Município de Pampilhosa da Serra em 27/10/2021, indicando-se a forma como se poderia processar a constituição como Interessados no referido procedimento bem como a apresentação de contributos para elaboração do mesmo. Decorrido o prazo de 10 dias estipulado, verificou-se que não foram constituídos quaisquer Interessados nem foram apresentados quaisquer contributos.-----

----- **Nessa sequência, atentas V/orientações, foi elaborado o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade no Concelho de Pampilhosa da Serra (infra) que se submete à apreciação do Executivo Camarário, que poderá deliberar no sentido de:**-----

- **Aprovar, Não Aprovar ou Alterar;**-----

- **E, caso aprove, deliberar também ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da competência prevista na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, submeter o Projeto de Regulamento em questão a consulta pública para recolha de sugestões, em cumprimento do preceituado no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.**-----

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade no Concelho de Pampilhosa da Serra (em anexo), com uma abstenção do Senhor Vereador Ricardo Serra do Partido Socialista, bem como submeter o Projeto em questão a consulta pública para recolha de sugestões, em cumprimento do preceituado no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.---

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.3 - Minuta do Protocolo de Cedência de antiga Escola Primária de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Souto do Brejo, sita na freguesia de Janelro de Baixo, do concelho de Pampilhosa da Serra;

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor:-----
----- Tendo em conta o ofício subscrito pelo Senhor Presidente da Direção da Liga dos Amigos de Souto do Brejo, sob o registo de entrada nº 8296 de 07/07/2021, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, respeitante à cedência da antiga Escola Primária de Souto do Brejo, e na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Presidente ao Gabinete Jurídico, cumpre informar:-----
----- Considerando que a Liga dos Amigos de Souto do Brejo vem solicitar a cedência da antiga Escola Primária, pretendendo afetá-la a um pequeno projeto de turismo de habitação, bem como reabilitar o edifício da antiga Escola Primária e da zona envolvente, comprometendo-se manter a traça do edifício, por forma a preservar a história da localidade de Souto do Brejo e dos edifícios que dela fazem parte;-----
----- Considerando que as Ligas, Associações ou Comissões de Melhoramentos, que tão bons e prestigiantes serviços têm prestado à satisfação das necessidades das populações onde se inserem, reúnem todas as condições para poderem continuar a dar vida a esses edifícios que se encontram encerrados há já alguns anos, por falta de alunos e que serviram de estandarte educacional a várias gerações;-----
----- Considerando que o edifício da antiga Escola Primária, constitui um bem que importa preservar e salvaguardar, quer pelo seu valor patrimonial, quer pelo valor estimativo e emocional que tem para a comunidade local onde está inserido;-----
----- Considerando que é importante encontrar utilizações alternativas para aquele espaço;
----- Considerando que a gestão de tal imóvel, embora da competência da Câmara Municipal, não rentabilizará os seus recursos humanos e / ou financeiros;-----
----- Considerando que devido a vários fatores, que são do conhecimento público, a população escolar do concelho tem vindo a diminuir progressivamente, e que por força dessa redução das crianças em idade escolar, as escolas primárias do concelho encerram por falta de alunos;-----
----- Considerando que nos termos do nº 2 do artigo 23º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias são "*peças coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas*", constituindo, portanto, atribuições do Município tudo o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e designadamente entre muitas outras competências, a administração dos bens móveis do seu domínio privado;-----
----- Nesse âmbito, compete-lhe velar pela conservação de todas as estruturas ligadas à Educação e ao Ensino Básico.-----
----- Considerando que é obrigação do Município empreender esforços, juntamente com as freguesias e as populações locais, através das suas associações mais representativas, no sentido de não deixarem "morrer" estruturas físicas que constituíram, ao longo de muitos anos, verdadeiros baluartes da educação e cultura, e assim tem sido feito, há já alguns anos, através da cedência do uso e fruição daqueles imóveis a tais entidades, tendo em conta a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

promoção e salvaguarda dos Interesses próprios das respetivas populações e o acesso e utilização pelas comunidades locais;-----

----- Considerando que constituem atribuições dos Municípios, designadamente nos domínios do equipamento rural e urbano e promoção do desenvolvimento, cfr. as alíneas a) e m) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua atual redação em vigor;-----

----- Considerando que a concretização dessas atribuições se traduz em competências materiais da Câmara Municipal para *"Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal"* cfr. a alínea ee), do nº 1 do artigo 33º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais; para *"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à Informação e defesa dos direitos dos cidadãos"* cfr. a alínea o), do nº 1 do artigo 33º do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais; e, de entre outras, para *"Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"* cfr. a alínea u), do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;-----

----- Assim,-----

----- Em cumprimento das orientações de V. Exª e do seu Despacho proferido, submete-se à apreciação do Executivo Camarário a minuta de Protocolo de Cedência.-----

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Cedência de antiga Escola Primária de Souto do Brejo, sita na freguesia de Janeiro de Baixo, do concelho de Pampilhosa da Serra à Liga dos Amigos do Souto do Brejo e conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura.--

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.4 - Minuta do Contrato de Cooperação DO IT YOURSELF (DIY) - SOGILUB;

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor:-----

----- Em cumprimento do Despacho proferido pelo Senhor Presidente em 22/11/2021, referente ao email remetido pela SOGILUB, com registo de entrada nº 13470, de 12/11/2021, permita-me informar:-----

----- Considerando que a SOGILUB é titular de licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), válida de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2025, nos termos e condições constantes do Despacho nº 1172/2021 dos Ministérios da Economia e Transição Digital e do Ambiente e Ação Climática - Gabinetes do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República n.º 20, 2ª Série, de 2021-01-29 (adiante Licença);-----

----- Considerando que nos termos da Licença e em conformidade com os princípios da autossuficiência, da proximidade e da hierarquia de gestão de resíduos, consagrados no Regime Geral da Gestão de Resíduos, bem como com os requisitos da rede de receção e recolha seletiva constantes do Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, ambos nas suas redações atuais, constitui obrigação da SOGILUB instituir em Portugal uma rede que: a) Seja de âmbito territorial integral, tendo em conta a densidade populacional da respetiva área de influência e segundo critérios de proximidade suscetíveis de incentivar o encaminhamento dos resíduos para o sistema integrado; b) Seja de fácil acesso para a deposição e para a recolha dos resíduos; c) Contribua para uma correta triagem dos resíduos; d) Promova a reutilização e o encaminhamento dos resíduos que não possam ser reutilizados para a reciclagem ou outras formas de valorização; e) Previna riscos para o ambiente, a saúde pública e a segurança das pessoas e bens - Rede SIGOU;-----

----- Considerando que nos termos conjugados da alínea b) do número 3 do subcapítulo 1.2 e número 1 do Capítulo 7 da Licença, a SOGILUB pode promover sinergias, com vista a estruturar a Rede SIGOU;-----

----- **Considerando que o Município de Pampilhosa da Serra, no exercício da sua atividade, produz Óleos Lubrificantes Usados e vê-se, muitas vezes, na contingência de recolher Óleos Lubrificantes Usados depositados nas suas instalações, aos quais importa dar um destino adequado;**-----

----- Considerando que ambas Outorgantes reconhecem a necessidade de se impulsionar uma gestão ambientalmente equilibrada dos Óleos Lubrificantes Usados produzidos em Portugal, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorram no estrito respeito por todas as normas legais;-----

----- **O Contrato produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes, tendo em conta a Licença atribuída à SOGILUB, e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2025.**-----

----- À Consideração Superior.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar o Contrato de Cooperação DO IT YOURSELF (DIY). Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.5 - Minuta do Protocolo de Colaboração - Liga de Melhoramentos da Póvoa da Raposeira;

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor:-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Tendo em conta o ofício com registo de entrada nº 13280, de 10/11/2021, remetido pela Liga de Melhoramentos da Póvoa da Raposeira, a solicitar a atribuição de um subsídio, destinado a compartilhar as despesas de funcionamento do Centro de Convívio da localidade da Póvoa da Raposeira, na prossecução das suas atribuições estatutárias.-----

----- Assim, em cumprimento das orientações de V. Ex.^a e do seu Despacho proferido em 22/10/2021 à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, é anexada à presente a cabimentação pelo valor de € 3.000,00 (três mil euros) e submete-se à apreciação de V. Ex.^a a minuta de Protocolo de Colaboração Infra, com vista a atribuição de apoio financeiro, destinado a apoiar o funcionamento do Centro de Convívio da localidade da Póvoa da Raposeira, no sentido de impulsionar a prossecução das suas atribuições estatutárias.-----

----- À Consideração Superior.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo em apreço. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1.1 - Restituição do Pagamento Recebido

**Candidatura n.º 2018013210006 - Município de Pampilhosa da Serra
BUPI - Apoio da Representação Gráfica Georreferenciada dos Prédios Rústicos e Misto**

----- Foi presente uma Informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal, do seguinte teor:-----

----- Tendo em consideração o assunto em epígrafe, o ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, apresentou em 03 de novembro de 2021, um pedido Restituição do Pagamento Recebido referente à Candidatura n.º 2018013210006 - BUPI - Apoio da Representação Gráfica Georreferenciada dos Prédios Rústicos e Misto.-----

----- A candidatura surge no âmbito do projeto-Piloto, aplicado pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto que cria o Balcão Único do Prédio, à área dos municípios de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela, Sertão, Caminha, Alfândega da Fé e Proença-a-Nova.-----

----- Com vista a dar cumprimento ao disposto na referida Lei, o Instituto dos Registos Notariado, I.P, a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Direção-Geral do Território, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, juntamente com os Municípios acima referidos assinam um Protocolo de Interconexão de Informação de Identificação da Estrutura Fundiária e da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Titularidade dos Prédios Urbanos, Rústicos e Mistos, no Âmbito do Sistema de Informação Cadastral Simplificado e Balcão Único do Prédio.-----

----- Do Protocolo mencionado atrás, surge outro documento – Protocolo de atribuição de Apoio Financeiro Público no âmbito do Fundo Florestal Permanente (FFP), entre o FFP, a Secretária-Geral do Ministério da Justiça e os referidos Municípios. Tendo sido atribuído ao Município de Pampilhosa da Serra o Montante de 32.000,00€ (trinta e dois mil euros). Deste valor o FFP transferiu para o Município 16.000,00€ (dezasseis mil euros) na forma de adiantamento, em dezembro de 2018.-----

----- Na sequência do supramencionado o Município efetuou um pedido de pagamento, ao FFP, no valor de 16.000,00€ (dezasseis mil euros) para justificar o adiantamento feito pelo FFP. O pedido de pagamento apresentado fundamentava-se na afetação de recursos humanos ao projeto-piloto.-----

----- No ofício agora recebido, do ICNF, sobre o assunto em epígrafe, dizem que após análise das despesas apresentadas com Recursos Humanos, estas não são elegíveis, pelo que o Município tem de proceder à devolução dos 16 000,00€ (dezasseis mil euros).-----

----- Segundo o ICNF, o Município deveria ter feito uma aquisição de serviços especificamente para o Projeto-Piloto e não uma imputação de funcionários ao projeto. O Recurso humano que veio especificamente para o projeto-piloto, Eng.º Sérgio Garcia, não pode ser considerado para o pedido de pagamento, uma vez que, foi contratado através de um Estágio Pepal, o que seria considerado duplo financiamento.-----

----- Mais se informa que a devolução do montante poderá ser feita através das seguintes modalidades, devendo sempre fazer referência ao Número de Candidatura:-----

a) De cheque à ordem do IGCP, a remeter à Tesouraria deste Instituto;-----

b) De transferência bancária para a conta do FFP com o IBAN n.º PT50 0781 0112 0000000470618, remetendo o respetivo comprovativo para o endereço eletrónico info.fpp@icnf.pt ;-----

c) Ou solicitar que o mesmo seja compensado com quaisquer créditos que o município tenha a haver, emergentes de uma outra candidatura no âmbito do FFP.-

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.2 - Liberação total de caução relativa à Empreitada de "Medidas Emergentes nas áreas de intervenção prioritárias de proteção dos recursos hídricos afetados pelos incêndios de 17 a 24 de junho de 2017 - Fase 1 - Garantir o escoamento nas linhas de água.";

----- Foi presente uma Informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal, do seguinte teor:-----

----- Tendo em consideração a Empreitada em epígrafe, a firma adjudicatária, FLOPONOR,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

SA, apresentou em 09 de novembro de 2021 o pedido de Liberação total de caução ao abrigo do disposto no n.º 3 e 4 do Art.º 295º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual foi registado nos serviços do Município sob o n.º CMPS E 13198.-----

----- O prazo de garantia da presente Empreitada é o que consta do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008 d 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017 de 31 de agosto com as subsequentes alterações.-----

----- No que respeita à Liberação da Caução prestada para a garantia da execução do Contrato da Empreitada, mencionada no assunto, e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no Código dos Contratos Públicos.-----

----- Assim, a atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para ser libertada a garantia existente.-----

----- A empreitada goza da seguinte garantia:-----

- Garantia Bancária n.º N00406891, emitida em 12 de março de 2018 pelo Novo Banco, no montante de 9.443,58 euros (nove mil, quatrocentos e quarenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), correspondendo a 3% do valor total da adjudicação, para efeitos do disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei.º 18/2008 d 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017 de 31 de agosto com as subsequentes alterações.-----

----- Nestes termos a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se:-----

1. Cancelamento da Garantia Bancária n.º N00406891, emitida em 12 de março de 2018 pelo Novo Banco, no montante de 9.443,58 euros (nove mil, quatrocentos e quarenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos).-----

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a liberação total da caução supra referida.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.3 - Liberação total de caução relativa à Empreitada de "Medidas Emergentes nas áreas de intervenção prioritárias de proteção dos recursos hídricos afetados pelos incêndios de 17 a 24 de junho de 2017 - Fase II - Minimizar a Erosão e o Arrastamento dos Solos".

----- Foi presente uma Informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal, do seguinte teor:-----

----- Tendo em consideração a Empreitada em epígrafe, a firma adjudicatária, FLOPONOR, SA, apresentou em 09 de novembro de 2021 o pedido de Liberação total de caução ao abrigo do disposto no n.º 3 e 4 do Art.º 295º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual foi registado nos serviços do Município sob o n.º CMPS E 13197.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O prazo de garantia da presente Empreitada é o que consta do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008 d 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017 de 31 de agosto com as subsequentes alterações.-----

----- No que respeita à Liberação da Caução prestada para a garantia da execução do Contrato da Empreitada, mencionada no assunto, e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no Código dos Contratos Públicos.-----

----- Assim, a atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições necessárias e suficientes para ser libertada a garantia existente.-----

----- A empreitada goza da seguinte garantia:-----

- Garantia Bancária n.º N00409873, emitida em 13 de dezembro de 2018 pelo Novo Banco, no montante de 14.922,96 euros (catorze mil, novecentos e vinte e dois euros e noventa e seis centimos), correspondendo a 5% do valor total da adjudicação, para efeitos do disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei.º 18/2008 d 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017 de 31 de agosto com as subsequentes alterações.-----

----- Nestes termos a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se:-----

1. Garantia Bancária n.º N00409873, emitida em 13 de dezembro de 2018 pelo Novo Banco, no montante de 14.922,96 euros (catorze mil, novecentos e vinte e dois euros e noventa e seis centimos).-----

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a liberação total da caução supra referida.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – URBANISMO, OBRAS PARTICULARES, LOTEAMENTOS

6.1.1 - Pedido de Isenção de taxas para instrução de processos de certidões de dispensa de Autorização de Utilização

Processo n.º: 2021/450.30.003/6

Registo n.º: 12993 de 04/11/2021

Requerente: Junta de Freguesia de Janeiro de Baixo

NIPC: 506 857 280

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Urbanismo, Obras Particulares, Loteamentos, do seguinte teor:-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A Junta de Freguesia de Janeiro de Baixo, Pessoa Coletiva N.º 506 857 280, com sede em Estrada do Penedo, n.º 4, na localidade e freguesia de Janeiro de Baixo, e concelho de Pampilhosa da Serra, apresentou nos serviços do Município em 04 de novembro de 2021, na qualidade de proprietária, pedido de isenção de taxas, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, por força da alínea c) do art.º 8.º do mesmo RGTM, relativo a um processo para obtenção de certidões de dispensa de Autorização de Utilização, para o imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Janeiro de Baixo sob o artigo matricial n.º 1044, afeto a serviços, sito na Rua Estrada das Escolas, na localidade e freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, do qual consta:-----

- Pedido de emissão de certidão de isenção de Autorização de Utilização;-----
- Emissão de certidão de isenção de Autorização de Utilização.-----

----- Ora de acordo com o que dispõem a alínea c) do n.º 1, do art.º 8.º do RGTM "As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações humanitárias, religiosas, culturais, recreativas, desportivas e sociais e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, pelos atos e factos que se destinem à realização dos seus fins estatutários.", podem beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento das taxas municipais.-----

----- Pelo exposto, considera-se que a Junta de Freguesia de Janeiro de Baixo, poderá beneficiar de **isenção total ou parcial** do pagamento das taxas municipais associadas.---

----- Entende-se referir que as taxas abrangidas e o respetivo valor, são os que abaixo se discriminam:-----

Cód. RMUE	Taxas a cobrar	
PELO PEDIDO RELATIVO A ISENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO		
TU 1.9	Pedido Autorização de Utilização	32,34 €
PELA EMISSÃO DE CERTIDÕES DE ISENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO		
TU 2.1.	Emissão de autos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos em matéria conexa com as atividades de urbanização e edificação	34,84 €
Total:		67,18 €

----- Conforme calculado, o valor total das taxas associadas aos procedimentos cifra-se em **67,18€** (sessenta e sete euros e dezoito centimos).-----

----- Assim, propõe-se que seja submetida a apreciação, votação e deliberação sobre o tipo de isenção a conceder.-----

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder à Junta de Freguesia de Janeiro de Baixo a isenção total do pagamento das taxas municipais relativas ao Processo n.º: 2021/450.30.003/6.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – EDUCAÇÃO

7.1.1 - Atribuição de Plafonds para Sala de Aula do 1º CEB – Ano Letivo 2021/2022

----- Foi presente uma Informação dos Serviços da Educação, do seguinte teor:-----

----- Vimos, pela presente, propor ao Executivo Camarário a continuidade do apoio municipal concedido anualmente a todas as salas de aula do 1º CEB do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, para material pedagógico e de desgaste.-----

----- Face ao exposto, propõe-se que os plafonds a atribuir no ano letivo de 2021/2022 se mantenham os mesmos do ano letivo anterior.-----

----- Assim:-----

- Escola Básica D. Eurico Dias Nogueira, Dornelas do Zêzere – 150.00 € por sala de aula, estando a funcionar duas salas de aula, o que perfaz um total de 300.00 €;-----

- Escola Básica e Secundária Escalada, Pampilhosa da Serra 300.00 € por sala de aula, estando a funcionar três salas de aula, o que perfaz um total de 900.00 €.-----

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.1.2 - Critérios de atribuição de Bolsa EPIS – Proposta

----- Foi presente uma Informação dos Serviços da Educação, do seguinte teor:-----

----- No seguimento da Candidatura – “Bolsas Sociais EPIS 2021”, apresentada à Associação EPIS - Empresários Pela Inclusão Social, no passado dia 20 de setembro, o Município de Pampilhosa da Serra foi contemplado com uma bolsa no valor de 450.00€ (quatrocentos e cinquenta euros) anuais durante três anos, num total de 1.350.00€ (mil trezentos e cinquenta euros).-----

----- Esta bolsa foi atribuída ao Município, na Categoria 1, pelas boas práticas organizativas de promoção de inclusão social de jovens carenciados e/ou em abandono escolar através da educação, formação e inserção profissional, com destaque para as boas práticas de inovação digital nas escolas e a experiência de trabalho à distância com os jovens na fase pandémica. A mesma destina-se a apoiar um(a) aluno(a) do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra que esteja a iniciar os estudos no 10.º de escolaridade.---



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Neste seguimento, submetem-se à análise e aprovação os critérios de seleção para atribuição da referida bolsa a um(a) aluno(a) do Ensino Secundário, do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, no Ano Letivo 2021/2022.-----

Critérios de Seleção:

1. Frequentar o 10º ano do Ensino Secundário no Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, no ano letivo 2021/2022;
2. Ter frequentado o 9º ano de escolaridade, no ano letivo 2020/2021, no Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra;
3. Ter aprovação a todas as disciplinas do 9º ano, no final do ano letivo 2020/2021;
4. Ter a média curricular mais alta no final do 9º ano, no ano letivo 2020/2021;
5. Não estar contemplado/a com outra Bolsa EPIS.

Critérios de Desempate:

1. Beneficiar de apoio económico, designadamente integrar o Escalão A;
2. Beneficiar de apoio económico, designadamente integrar o Escalão B;
3. Ter sido assíduo no 9º ano, no ano letivo 2020/2021.

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar os critérios de seleção bem como os critérios de desempate para atribuição da referida bolsa a um(a) aluno(a) do Ensino Secundário, do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, no Ano Letivo 2021/2022.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.2 – AÇÃO SOCIAL

7.2.1 – Protocolo para a Territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica

----- Foi presente uma Informação dos Serviços da Ação Social, do seguinte teor:-----

----- A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, integra, de forma transversal, a dimensão da territorialização das políticas públicas, visando uma ação territorializada, multidisciplinar e intersectorial, no pressuposto de que a eficácia da prevenção e do combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica exige o reforço da cooperação entre os diferentes setores com intervenção nesta área e de que é essencial uma efetiva planificação territorial das respostas existentes.-----

----- Assim, e ao abrigo da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, torna-se necessário assegurar as condições para garantir uma cobertura nacional equilibrada e qualificada da rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, bem como a articulação e o trabalho em rede dos serviços e respostas já disponíveis, ou a criar, tendentes à melhoria da sua eficácia e eficiência.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que os Serviços desta Autarquia apenas rececionaram na presente data o Protocolo em questão, apresenta-se à Câmara Municipal a Proposta de ratificação da assinatura do Protocolo de Colaboração;-----

----- O Protocolo de Colaboração foi assinado em circunstâncias excepcionais, por motivo de urgência, no dia 26/11/2021, não tendo sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ficando, pois, a assinatura do mesmo sujeita a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.-----

----- Atento o fundamento supra exposto, **informa-se a Câmara Municipal que, em 26/11/2021, foi outorgado o Protocolo para a Territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, propondo-se a ratificação de tal ato e conferir poderes à Senhora Vice-Presidente para a sua assinatura.**-----

----- À Consideração Superior.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade ratificar. Mais deliberou conceder poderes à Senhora Vice-Presidente para a competente assinatura.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

III – PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO

----- A Câmara Municipal, concedeu uma hora de período aberto ao público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esgotado que foi o tempo e não tendo aparecido nenhum munícipe, o Senhor Presidente deu por terminado o período aberto ao público. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram vinte e uma horas e dez minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Cidália Maria dos Reis Almeida, que a redigi e subscrevi. -----




